

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ARQUIVO HISTÓRICO DR. WALDOMIRO BENEDITO DE ABREU

Verbete: Pindamonhangaba, 8 de maio de 1888. Ofício do Coletor de Pindamonhangaba, Benedito de Almeida Cesar, dirigido ao Juiz de Órfãos do Termo, Candido Monteiro da Cunha Bueno, ao qual anexa relação dos escravos que completaram 60 anos de idade no 1º trimestre daquele ano, para serem beneficiados pela Lei dos Sexagenários. As providências ficaram sem efeito, por ter sido assinada a Lei Áurea dias depois, libertando todos os escravos. Interessante documento que trata do final da escravidão em Pindamonhangaba.

Cota: Pindamonhangaba, AHWBA – PMP – CPO – JORF-S, Cx., Doc. Documento inédito. Transcrição paleográfica de Silvia Maria Pereira Novais e Jurandyr Ferraz de Campos.

[Fol. 4v]

Ill^{mo}. S^r. D^{or}. Juiz de Orphams.|¹

Em virtude da Lei nº. 3353, que ex-|²
tingui [*sic*] a escravidão, parece-me haver|³
desaparecido a razão de ser da apre-|⁴
sentação dos Sexagenarios, constantes da|⁵
presente relação, por isso faço estes|⁶
autos concluzos a V.S^a. que decidirá|⁷
como de direito for.|⁸

Pindamonhangaba 16 de Maio de 1888.|⁹

O Escrivão de Orphams.|¹

Jeronymo Lorêna|¹¹

Concluzam|¹²

Em seguida faço estes autos conclusos|¹³
ao Meretíssimo Juiz de Direito, digo|¹⁴
de Orphams D^r. Candido Monteiro da|¹⁵
Cunha Buêno. Eu Jeronymo Lorêna,|¹⁶
Escrivão escrevi _____|¹⁷

Concluzos|¹⁸

Archive-se. Pindamonhan-|¹⁹
gaba, 16 de Maio de 1888.|²⁰

Candido Bueno.|²¹

Data|²²

Na mesma data supra recebi|²³
estes autos. Eu Jeronymo Lorêna, es-|²⁴
crivão escrevi. _____ |||²⁵

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ARQUIVO HISTÓRICO DR. WALDOMIRO BENEDITO DE ABREU

M^{me} D. 2^a Juiz de Offício.

Em virtude da Lei n.º 3353, que ex-
tingiu a escravidão, parece-me haver
inexistido a razão de ser da apre-
sentação dos Sexagenários, consoante da
presente situação, por isso faço estes
autos conclusos a V. S.ª que decidirá
como de direito for.

Pelo a 16 de Maio de 1888.

Despacho de Offício.

João Maria Cordeiro.

Maio.

Em seguida faço estes autos conclusos
ao Ministério Público do Distrito de
de Offício, Sr. Candido Monteiro da
Costa Almeida. Em João Maria Cordeiro,
Despacho de Offício.

C/03

Archiue-se. Pindamonhangaba,
16 de Maio de 1888.

C. Bueno.

Nota

Na mesma data supra recita-
dos autos. Em João Maria Cordeiro, es-
crisado assim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ARQUIVO HISTÓRICO DR. WALDOMIRO BENEDITO DE ABREU